



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 28/10/2008 às 8:15
1607 / Estaciário

MPV - 443

00026

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

	proposição Medida Provisória n.º 443, de 21/10/2008
--	---

autor Deputado José Anibal	n.º do prontuário
--------------------------------------	-------------------

1. ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
--	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea
--------	--------	------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se o art. 2º da Medida Provisória nº443, de 21 de outubro de 2008, a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 1º Para a aquisição prevista no caput, o Banco do Brasil SA e a Caixa Econômica Federal deverão contratar empresas avaliadoras especializadas, podendo utilizar na contratação procedimento de consulta simplificada de preços, na forma do regulamento, observada sempre a compatibilidade de preços praticados no mercado.

§ 3º O Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal deverão proceder à venda, por meio de oferta pública, da totalidade das ações e demais ativos incorporados ao seu patrimônio em decorrência das aquisições previstas neste artigo, no prazo máximo de 2 (dois) anos a partir da realização da operação de compra.”

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda tem por objetivo deixar clara a obrigatoriedade de se contratar empresas avaliadoras especializadas, podendo para tal adotar procedimento simplificado de licitação. Além disso, concede no máximo 2 anos para a venda dos ativos adquiridos, como forma de prevenir eventuais tentativas de estatização do setor financeiro.

PARLAMENTAR

José Anibal

